



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
anos

*Valorizando a História, trabalhando pelo progresso*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017.**

**ATA Nº 049/2018**

1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA DANIELE TAIS SANTOS ME.**

Por este instrumento, de um lado o município de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, n.º 15, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **DANIELE TAIS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 23.681.924/0001-04, estabelecida na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 131 – Andar 01, Sala 02 – Centro – Camanducaia/MG – CEP: 37.650-000, neste ato representado pelo Sr. Isaias dos Santos, Brasileiro, Casado, portador do RG nº MG -14.693.455 SSP/SP e do CPF nº 032.665.038-56, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 276/2017. Pregão nº 137/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente ata de registro de preços tem por objeto a **Eventual e Futura Contratação de Linhas Esporádicas**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2017 e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente à linha conforme abaixo especificado.

O Município não se obriga a adquirir os serviços relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

Este Registro de Preços poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Municipal.

Os serviços poderão ou não ser solicitados, bem como poderão ser cancelados a qualquer momento, sem qualquer aplicação de sanção para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Regime de execução indireta por preço por Item.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 124.000,00** (Cento e vinte e quatro mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------	-----------

1



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
anos

*Valorizando a História, trabalhando pelo progresso*



6.	LINHA 16-2018 LINHA ESPORADICA DE ONIBUS. Capacidade minima do veiculo de 48 lugares.	20.000,00	Km	6,20	124.000,00
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>					<b>124.000,00</b>

2

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Conforme emissão de notas fiscais, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Notas Fiscais que, após a devida atestação e regular liquidação, serão objeto de pagamento a ser processado até todo dia 1º (primeiro).

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará ao Setor de Frotas, todo primeiro dia útil de cada mês, fechamento dos serviços prestados durante o mês que antecedeu acompanhado das cópias dos relatórios de transporte (anexo IX) devidamente assinado pelo servidor que recebeu e conferiu a entrega.

O servidor irá conferir se as notas da empresa batem com a via que lhe foi entregue e após as devidas conferências irá solicitar a emissão de ordem de fornecimento, conforme a quantidade apurada e conferida, podendo solicitar esclarecimentos da empresa em caso de divergências. Caso hajam reiterações de falhas no fechamento por parte da empresa, esta poderá ser notificada e penalizada.

O PAGAMENTO SERÁ FEITO MENSALMENTE, APÓS O FECHAMENTO E CONFERENCIA DAS QUANTIDADES ENTREGUES COM O APONTAMENTO DO RASTREADOR, QUANDO ESTES FOREM INSTALADOS.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

Quando instalados os rastreadores, os pagamentos serão feitos conforme os relatórios do sistema de rastreamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

2



O preço dos produtos serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 10º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 11º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 12º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 13º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
anos

*Valorizando a História, trabalhando pelo progresso*



## CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA: 456 020505 1030100252.267 339039**

**FICHA: 732 021001 0824400202.246 339039**

**FICHA: 834 021103 2781200112.072 339039**

Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o servidor designado:

O ocupante do Cargo de Chefe de Frotas, no momento sendo preenchido pelo servidor Cristiano Brancalhão Dias, Matrícula 4515.

É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

**A possibilidade de adesão a ata de registro de preços será gerida pelo Secretário de Administração  
A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.**

**Parágrafo único** – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por menor preço Por Item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

A execução dos serviços será nos seguintes termos:

Prestar os serviços de acordo com os horários diários previstos em cada linha, sendo que os veículos deverão atender todos os requisitos previstos em lei, lembrando que a destinação do transporte ESPORÁDICO e que estes veículos comportem a quantidade de alunos ou passageiros, prevista na descrição de cada linha.

**1** - A prestação dos serviços deverá ser de forma esporádica, conforme as necessidades das secretarias, a ser prestada durante 12 meses com cobertura Conforme Anexo 01 do edital, sendo que os serviços de socorro deverão ser prestados a qualquer hora do dia ou da noite, assim que solicitados, e os transportes serão feitos dentro e fora do município, podendo haver casos de transporte interestadual onde a empresa deverá providenciar toda a documentação necessário.

**a) Os veículos que prestarão os serviços deverão ter ate 15 anos contados de sua publicação.**

**2** - Os serviços de linha esporádica deverão ser feitos em imediatamente quando solicitados par substituir veículos do transporte escolar que venham apresentar problemas.



Nos demais casos de viagens a solicitação deverá ser feita com no mínimo 05 dias de antecedência, não sendo apresentado o veículo a empresa incorrerá nas penalidades previstas.

**3** - Os TRANSPORTES referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**4** - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e menor preço, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

**5** - A entrega dos produtos e serviços deverá ser realizada conforme descrição e especificação do Anexo 01.

**6** - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

**7** - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**8** - Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

**9** - O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10** - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo menor preço sobre os valores constantes dos produtos e serviços sobre o Anexo I. No menor preço deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

**11** - Os serviços de transporte deverão respeitar o itinerário e o horário indicado no edital, não podendo haver qualquer tipo de mudança, seja ela de veículo, itinerário, horário ou motorista.

a- para fins de contagem de quilômetros rodados e termo inicial e final do itinerário será a Garagem Municipal, localizada a Rua Líbero Badaro 258, (ex: Camanducaia a São Paulo, Ponto de Saída Camanducaia – garagem Municipal, destino São Paulo, Retorno – Garagem Municipal ).

b- o tempo de disponibilidade dos motoristas já deve estar incluso no valor da quilometragem, não sendo pagos valores a mais pelo tempo que esses fiquem a disponibilidade do município.

c- os itinerários serão enviados previamente, não cabendo a empresa fazer alterações ( ex: Camanducaia a São Paulo).

d- não será permitida a utilização do processo como “TAXI” para fazer pequenas viagens dentro de um itinerário já determinado, caso a empresa efetue mesmo que a pedido da secretaria, não serão pagos.

**12** – os serviços poderão ser acompanhados por meio de sistema de rastreadores a serem colocados nos veículos, sendo que qualquer alteração sem autorização na rota constatada por meio dos rastreadores serão aplicadas as sanções previstas em contrato.

**13** – A Administração poderá instalar equipamentos de rastreamento nos veículos para garantir e fiscalizar o cumprimento da prestação dos serviços.



**14** – Após a instalação dos rastreadores, os pagamentos serão feitos mediante as medições do sistema de rastreamento.

**15** - Os pagamentos serão devidos a partir do primeiro ponto estipulado para recolher os estudantes na linha e serão pagos até o último ponto. Não sendo computada a quilometragem percorrida da sede ou garagem da empresa até o primeiro ponto e nem as quilometragens do ponto final ao retorno da empresa a seu ponto de partida.

**16** – Somente serão pagas as quilometragens efetivamente utilizadas para o objeto contratado, sendo os demais custos a cargo da licitante vencedora.

Quando o veículo com rastreador quebrar e não puder fazer a linha, a prefeitura tem que ser avisada para a transferência do rastreador, se for o caso.

**17** - responder civil e criminalmente, neste caso na pessoa de seus dirigentes, pela integridade física dos alunos e passageiros transportados, enquanto na execução das atribuições contratuais e pelos atos de seus subordinados que possam causar tais danos, quando verificada a culpa do condutor;

**18** - determinar aos seus motoristas a observância à sinalização e os limites de velocidade estabelecidos na legislação de trânsito, e ainda, que dirijam de maneira responsável, evitando, assim, danos aos atletas e a terceiros, especialmente nos percursos em estradas não pavimentadas, e adotar as medidas punitivas contra estes no caso de desobediência, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração, previstas neste edital;

**19** - responder pelas despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, peças de seu veículo, bem como, taxas, impostos federais, estaduais e municipais, seguro do veículo e seguro contra terceiros, encargos sociais, trabalhistas e outros correlatos, não cabendo à Administração, quaisquer responsabilidades sobre as mesmas.

**20** - zelar para que seus motoristas não façam, durante a execução dos serviços, uso de bebidas alcoólicas, drogas, além de não trajar-se de forma inadequada ou escandalosa, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração, previstas neste edital;

**21** - zelar para que seus motoristas, no seu relacionamento com os passageiros transportados, não façam uso de palavras de baixo calão, nem se portem de maneira incômoda, inconveniente e inadequada, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração, previstas neste edital;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º. A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.



§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;
- II - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º - As Licitantes contratadas ficarão sujeitas às penalidades previstas na **Lei**, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a **Administração** poderá aplicar, às detentoras da **Ata**, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

§ 2º - Multa de **10%** (Dez por cento) sobre o valor Global do contrato pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento equivalente (**Ata**) no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da convocação para essa finalidade.

§ 3º - será aplicada multa de 0,5 (meio) por cento sobre o valor da fatura quando:

- 1- o serviço seja feito fora dos padrões de qualidade.
- 2- o ponto objeto do serviço torne a dar problema antes do prazo de garantia.
- 3- pelo atraso na execução do serviço inferior a 07 (sete) dias.

§ 4º - será aplicada multa de 01 (um) por cento sobre o valor da fatura quando:

- 1- pelos danos causados equipamentos por imprudência, negligência e imperícia do executante do serviço.
- 2- pelo atraso na execução do serviço superior a 07 (sete) dias.

§ 5º - Após o **30º** (trigésimo) dia de atraso, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, ainda, a contratada, a penalidade do item anterior, se não houver justificativa aceita pela **Administração**.

§ 6º - Indenização correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 7º - Sujeitará ainda a detentora da **Ata** às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos **Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93**, alterada pelas **Leis 8.883/94 e 9.648/98**, além do encaminhamento ao **Ministério Público** para aplicação das sanções criminais previstas nos **Artigos 89 e 99** do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo **Município**.



§ 8º -As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em **Lei**.

§ 9º -Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

§ 10º -As multas aplicadas pelo descumprimento deste edital ou de cláusulas contratuais serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro;

§ 11º -Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

§ 12º - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 13º -O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

§ 5º Serão aplicadas todas as disposições constates no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. a execução do objeto contratados, conforme solicitação das Secretarias requisitantes, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- III. Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;





VI - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

VIII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

IX- prestar os serviços nos seguintes prazos, sob pena de multa e demais sanções:

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

Conforme o Direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização, podendo a qualquer tempo solicitar novas vistorias, apresentação de documentação e informações, que caso não sejam feitas poderá ser aplicadas as multas previstas.

Os documentos vencidos deverão ser apresentados novos, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

A administração poderá entrar nos veículos durante a prestação dos serviços para a conferência.

A prefeitura exercendo a mais ampla fiscalização poderá realizar vistorias periódicas nos veículos, para garantir a segurança dos alunos, a vistoria poderá ser feita pelos fiscais do contrato, responsáveis pelo setor de frotas, empresas terceirizadas que trabalhem junto ao setor de frotas e/ ou comissão própria.

A vistoria analisará os seguintes quesitos:

- 1.1.1 Estado de conservação interna;
- 1.1.2 Funilaria;
- 1.1.3 Pintura;
- 1.1.4 Mecânica em geral;
- 1.1.5 Pneus;
- 1.1.6 Sistema elétrico.
- 1.1.7 Existência de cinto de segurança para todos os passageiros;

2. Os itens serão avaliados em notas de 0 a 10, a nota zero corresponderá a péssimo e a nota dez a ótimo, sendo que a soma total das notas e a média proporcional deverá ser igual ou superior a 06.

3. Encontrado algum problema, o responsável pela fiscalização lavrará termo contendo os itens a serem reparados ou as medidas a serem tomadas, concedendo prazo para que a empresa proceda as adequações.

4. Terminados o prazo, será realizada nova vistoria, onde caso as providências não tenham sido tomadas, será encaminhado os relatórios para abertura de processo administrativo para a aplicação das multas e rescisão do instrumento contratual.



5. Novas vistorias nos veículos poderão ser realizadas a qualquer momento pelo município, durante a vigência do instrumento contratual, independente de sua validade.

6. Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria para usuários e embasadas no interesse público, em especial na segurança dos estudantes e na manutenção dos serviços nos termos inicialmente contratados.

7. O pedido de substituição deverá ser instruído com todos os documentos exigidos na licitação e justificativa, a ser protocolado na Secretaria Geral da Prefeitura, endereçada para a Secretaria de Educação, que somente poderá dar sua decisão após vistoriar o veículo.

8. É vedada a substituição de veículo no intuito de suprimir linhas, fazendo com um veículo maior o transporte que seria feito com veículos menores, visto que isso faria com que os estudantes precisassem de mais tempo para o transporte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 137/2017 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;



II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

§ 6º As adesões a ata, obedecerão as condições previamente estabelecidas no Edital 146/2017, Pregão Presencial 137/2017, bem com ao decreto 7.892/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Camanducaia, 08 de Março de 2018.

**O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA**

Edmar Cassalho Moreira Dias  
Prefeito Municipal

**DANIELE TAIS SANTOS ME**

Isaias dos Santos

**TESTEMUNHAS:**

**PRISCILA DA SILVA WOLHERS**  
CPF nº 082.138.736-70  
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

**IARA CAROLINE F. CARVALHO**  
CPF nº 083.868.056-92  
RG nº 8.933.061 SSP/MG

**GESTOR DO CONTRATO:**

Cristiano Brancalhão Dias